



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3185 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“Assegura o direito de pagamento de meia-entrada aos doadores de órgãos e medula óssea em eventos culturais, esportivos ou recreativos realizados no Município de Guairá.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Aos doadores de órgãos e medula óssea fica assegurado o pagamento de meia-entrada em cinemas, teatros, estádios e outros locais de acesso ao público que realizem eventos de natureza cultural, esportiva ou recreativa no Município de Guairá.

Parágrafo único – Para efetivos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Artigo 2º - Para se beneficiar do incentivo previsto nesta lei, o doador deve estar inscrito em CADASTROS DE DOADORES ÓRGÃOS E MEDULA ÓSSEA, realizado pela diretoria de saúde do município, que englobam em sua base os dados de todos os doadores que assim se declaram para tal finalidade, com divulgação pública, para a devida ciência da família do(a) doador(a).

Artigo 3º - A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Artigo 4º - Serão considerados doadores aqueles registrados nos Cadastros Oficiais de Doadores, identificado por certidão, comprovando a sua vontade, juntamente com documento de identidade de validade nacional contendo foto.

Artigo 5º - Todos os estabelecimentos discriminados, obrigatoriamente, deverão afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 24 de novembro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

TEXTO PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 27 / 11 / 2023
ASS. Machado

Vanízia Pousa Corrêa Machado
chefe do Departamento de Atos Normativos
CPF: 455.913.388-12